CONCLUSÕES DO ADVOGADO-GERAL ALAIN DUTHEILLET DE LAMOTHE apresentadas em 15 de Dezembro de 1971 *

Questões n.os 2 e 3:

Salvo se o Estado-membro, no qual teve lugar o concurso, tiver usado da faculdade que lhe conferia o artigo 6.°, n.° 1, segundo parágrafo, do Regulamento (CEE) n.° 2049/69, relativamente à campanha do açúcar de 1969/1970, a emissão do título de prémio de desnaturação e o respectivo pagamento competem, nos termos do primeiro parágrafo da disposição citada, ao Estado-membro em cujo território se realizou a desnaturação.

Questão n.° 1:

O Estado-membro a que compete a emissão do título de prémio de desnaturação e o seu pagamento pode fixar o montante deste prémio e pagá-lo na sua moeda nacional.

Questões n.os 4, 5 e 6:

O Estado-membro em que a desnaturação foi realizada, para fixar na sua moeda nacional o montante do prémio de desnaturação, deve converter o montante indicado no aviso de concurso e expresso na moeda nacional do Estado onde teve lugar o concurso, aplicando a taxa de câmbio prevista pelo n.° 1 do artigo 2.° do Regulamento n.° 129, de 23 de Outubro de 1962.

* Língua original: francês.